

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE VENÂNCIO AYRES DE ITAPETININGA/SP

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da Associação e seus fins – Arts. 1º ao 5º

CAPÍTULO II - Dos Associados e sua Classificação – Arts. 6º ao 11

CAPÍTULO III - Da Admissão, Demissão e Readmissão dos Associados – Arts. 12 ao 17

CAPÍTULO IV - Dos Direitos e dos Deveres dos Associados – Arts. 18 ao 25

CAPÍTULO V - Das Penalidades – Arts. 26 ao 31

CAPÍTULO VI - Dos Órgãos do Clube - Arts. 32 ao 37

CAPÍTULO VII - Da Assembleia Geral - Arts. 38 ao 47

CAPÍTULO VIII - Da Diretoria - Arts. 48 ao 60

CAPÍTULO IX - Do Conselho de Administração Fiscal - Arts. 61 ao 65

CAPÍTULO X - Das Eleições - Arts. 66 ao 72

CAPÍTULO XI - Do Patrimônio Social, Receitas e Despesas - Arts. 73 ao 79

CAPÍTULO XII - Das Disposições Gerais, Transitórias e de Adaptação - Arts. 80 a 90

ESTATUTO

ESTATUTO DO CLUBE VENÂNCIO AYRES

CAPITULO I

Da associação e seus fins

Artigo 1º – O Clube Venâncio Ayres, Associação Civil fundado em 12 de maio de 1.968, doravante transformada em associação, nos termos do novo Código Civil, com sede e foro na cidade de Itapetininga/SP, tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações por ele contraídas.

Artigo 2º – Com prazo de duração indeterminado, tem a Associação a finalidade de estimular a convivência social e esportiva, literária e cívica, promovendo a realização de festivais, competições, bailes, jogos lícitos, além de outras iniciativas que visem ao entrelaçamento de seu quadro associativo.

Artigo 3º –Rege a organização, a competência dos poderes e o funcionamento do Clube, o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos, Regimentos Internos e Instruções, observadas as determinações legais.

Artigo 4º –O pavilhão do Clube terá as cores: preta, branca e azul, dispostas em linhas horizontais, sendo a parte superior azul, a central branca e a inferior preta. No centro da parte branca constarão, em letras entrelaçadas, as iniciais do Clube (C.V.A.) em cor preta, na parte inferior das iniciais constará, em forma de semicírculo, o ano de fundação – 1.888.

Artigo 5º – A flâmula terá as mesmas cores da bandeira, em formato triangular, sendo que as insígnias e a data figurarão na faixa branca conforme modelo (**Anexo I**).

CAPITULO II

Dos Associados e sua Classificação

Artigo 6º – Poderão ser admitidos, como associados, pessoas de qualquer nacionalidade, raça e crença religiosa, sem se cogitar de suas convicções e preferências político-partidárias, desde que comprovem possuir representação associativa, ocupação honesta e idoneidade moral e ainda apresentar os Atestados de Antecedentes Criminais. Os menores até 16 anos, desde que apresentem termo de autorização e responsabilização de seus pais ou representantes legais.

Artigo 7º – O quadro associativo é composto de três categorias de associados, de ambos os sexos, a saber:

I – Efetivo Plano Familiar – aquele que, uma vez admitido, haja pago a taxa de admissão estipulada pela Diretoria e apresente o grupo familiar em formulário próprio.

§ 1º Consideram-se dependentes de associados para inclusão no plano familiar os seguintes dependentes:

a) – Cônjuge

b) – Companheiro (a) mediante comprovação, através de escritura pública de União Estável lavrada em Tabelionato de Notas competente.

c) – Os filhos ou enteados de associado titular, solteiros, tutelados, curatelados ou sob guarda judicial, de ambos os sexos, até 21 (vinte e um) anos incompletos ou até completar 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando nível superior e ainda dependam economicamente do associado, independente de pagamento da taxa, se forem propostos até 06 meses após completarem as idades acima estabelecidas.

d) – mãe, pai, sogro e sogra, separados judicialmente, divorciados, viúvas (os), desde que vivam em companhia do associado e deste dependam economicamente, devidamente comprovado através de documento válido, a constar no Regimento Interno.

e) – A sogra, sogro, mãe, pai e netos que não dependam economicamente do associado optante pelo plano familiar poderão pertencer ao grupo familiar do associado desde que contribua individualmente com uma mensalidade equivalente a 50% do valor do plano familiar estipulado pela Diretoria.

§ 2º – O associado titular do plano familiar deixando de ser associados, todos os dependentes, inclusive o dependente contribuinte, deixarão de ser associados automaticamente.

II – Efetivo Plano Individual – aquele que, uma vez admitido, tenha pago taxa de admissão e não possua nenhum dependente autorizado a frequentar o clube.

III – Efetivo Remido – aquele que contribuir por 30 anos ininterruptamente ou 35 anos de forma descontínua.

§ 3º – Só poderão constar no rol de dependentes do associado remido, os dependentes previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, §1º deste artigo.

Artigo 8º – A Diretoria poderá, em qualquer dos casos e época, exigir comprovantes de que o dependente satisfaz as condições previstas no artigo anterior e seus incisos.

Artigo 9º – As(os) viúvas (os) de associados, remidos e efetivos, enquanto perdurar o estado de viuvez, sucederão automaticamente os falecidos nos direitos e deveres associativos.

§ **Único** – A(o) viúva (o), mencionada **no caput**, que se casar novamente ou estabelecer uma união estável, perderá os direitos e deveres associativos.

Artigo 10º – O Clube exigirá a identificação de associado e seus dependentes, na forma estabelecida pela Diretoria, a fim de garantir acesso, fiscalizar frequência e garantir todos os direitos assegurados aos associados neste Estatuto.

Artigo 11 – A Diretoria, a seu critério, poderá emitir autorizações temporárias, válidas pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a favor de familiares não residentes, que se encontrem nesta cidade em vilegiatura e satisfaçam as condições de idoneidade exigidas para a admissão no quadro associativo, desde que seja cobrado o valor referente a uma taxa no valor correspondente a 01 (uma) mensalidade do plano familiar ou efetivo individual e através da apresentação de um associado.

§ **1º** – A autorização da identificação biométrica será de até 30 (trinta) dias a contar do requerimento do associado apresentante, mediante o pagamento de taxa no valor de 01 (uma) mensalidade vigente, sendo que tal autorização não terá validade para ingressar em reuniões ou festas de associados.

§ **2º** – O associado requerente será responsável pela veracidade das informações prestadas, bem como pela conduta do apresentado e ainda pelo pagamento da taxa ora estipulada.

§ **3º** - Será exigida uma taxa diária àqueles visitantes não residentes de 20% (vinte por cento) da mensalidade familiar.

CAPITULO III

Da Admissão, Demissão e Readmissão dos Associados

Artigo 12 – São requisitos necessários à admissão ao quadro associativo:

I – Proposta endereçada à Diretoria, assinada por 3 (três) associados, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos, que não façam parte da Diretoria ou do Conselho Administrativo e Fiscal.

II – Gozar de bom conceito social, reconhecida idoneidade e reputação ilibada.

III – Apresentar juntamente com sua proposta a Certidão de Antecedentes Criminais de todos os proponentes;

IV - Apresentar, quando menor, termo de autorização e responsabilidade pelo seu representante legal.

V – Efetuar o pagamento de 01 (mensalidade) e após a admissão a taxa de matrícula.

§ **1º** – É facultado a qualquer associado levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito,

quaisquer informações que possam auxiliar na solução da proposta de um candidato a associado.

§ 2º – A proposta será julgada pelo Conselho Administrativo e Fiscal, que decidirá mediante votação e por maioria de votos, a aprovação ou não de sua admissão.

§ 3º – Rejeitada a proposta, a decisão será comunicada, por escrito, ao proponente, com a devolução da taxa de admissão.

§ 4º – Aceito o associado, as providências serão tomadas para sua identificação digital, inclusive de eventuais dependentes.

§ 5º – No caso do inciso IV, o responsável pelo menor assume, solidariamente com ele, as obrigações estatutárias.

Artigo 13 – Se no processo de sua admissão o associado induzir a Diretoria a erro, por informações inverídicas ou pela apresentação de documentos inidôneos, ser-lhe-á concedido o direito de defesa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Uma vez com a defesa, ou decorrido o prazo concedido, a Diretoria apreciará o caso, e, positivada a infração, convidará o associado a retirar o pedido de associação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 14 – Os associados suspensos por falta de pagamento das mensalidades somente serão ativados no sistema de acesso depois de solverem sua dívida.

§1º –A suspensão se dará após vencidas 03 (três) mensalidades.

Artigo 15 – A demissão a pedido de associado que estiver quite com suas mensalidades, far-se-á mediante requerimento deste ao Presidente da Diretoria e terá validade a partir do mês seguinte aquele em que foi feito.

§ 1º – Somente ao associado quite com suas mensalidades, assiste o direito de solicitar demissão do quadro associativo.

§ 2º - O associado que solicitou sua demissão do quadro associativo, terá o direito de retornar com o desconto de 50% (cinquenta por cento) da taxa de admissão se retornarem até 06 (seis) meses. Após esse período, estará sujeito ao pagamento da taxa de admissão no valor integral.

Artigo 16 – É nula a admissão de associado feita em discordância ao artigo 12º do referido Estatuto.

Artigo 17 – Fica terminantemente proibido de retornar ao quadro associativo do Clube, o associado eliminado através de Procedimento Administrativo Disciplinar previsto no artigo 32, devidamente apurado e encerrado nos moldes delineados neste Estatuto, ficando ainda terminantemente proibido de retornar ao quadro associativo do Clube, o associado eliminado mediante Inquérito Administrativo previsto nos Estatutos anteriores, uma vez que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

CAPITULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 18 – São direitos dos associados:

I – Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado observadas as limitações estatutárias.

II – Frequentar as sedes do Clube, com observância dos regulamentos internos e do presente Estatuto.

III – Apresentar visitantes não residentes na cidade de Itapetininga, responsabilizando-se pela conduta dos mesmos durante a frequência no Clube.

IV – Propor a admissão de associados.

V – Representar a Diretoria do Clube sobre assuntos de interesse associativo.

VI – Recorrer das penalidades que lhe forem impostas.

Artigo 19 – São deveres dos associados:

I– Cumprir e fazer cumprir, por seus familiares e dependentes, o presente Estatuto, o regimento interno e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

II – Comportar-se com correção nas dependências associativas e fora delas, sempre que agir na condição de associado do Clube.

III – Abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso ou racial.

IV – Zelar pela conservação do patrimônio associativo, indenizando o Clube dos prejuízos a que der causa.

V – Aceitar as decisões dos Órgãos diretivos do Clube, sem prejuízo dos recursos assegurados no presente Estatuto.

VI – Respeitar os dirigentes do Clube, ou seus representantes, quando estiverem no exercício das respectivas funções.

VII – Pagar pontualmente as mensalidades, taxas, etc., a que estiver obrigado.

VIII – Apresentar, quando solicitado, a identificação de associado ou dependente e o recibo das mensalidades, das taxas e dos ingressos devidos.

IX – Pagar ingresso, inclusive de seus dependentes, no caso de competição ou reunião

artística ou cultural, quando seja altamente custosa, ou a favor de obras que aumentem o patrimônio do Clube.

X – Cientificar a Secretaria, por escrito e para os devidos fins, acerca da mudança de endereço residencial e de estado civil, sempre que necessário.

XI – Pagar a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, quando deixar de saldar, no vencimento, as mensalidades, taxas, ou outros valores devidos.

Artigo 20 – O associado será responsável pelo procedimento do convidado que, por seu intermédio, tenha ingressado nas dependências do Clube, respondendo ainda o associado, pelas penas que poderiam ser aplicadas aos apresentados, se associados fossem, bem assim pela inobservância do Estatuto e Regimento Interno e suas Instruções.

Artigo 21 – Para ter direito de discutir e votar nas Assembleias Gerais deve o associado estar quite com suas mensalidades e ter no mínimo, 02 (dois) anos de efetividade ininterrupta no quadro associativo.

Artigo 22 – Para se candidatar aos cargos eletivos, o associado deve, além de estar quite com suas mensalidades, ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetividade ininterrupta no quadro associativo. Os associados Remidos também poderão votar e serem votados.

Artigo 23 - O associado que sofrer alguma penalidade considerada grave ou gravíssima dentro dos últimos 05 (cinco) anos estará impedido de se candidatar a qualquer cargo eletivo.

Artigo 24 – Ao associado quite, é facultado o direito de obter, mediante requerimento endereçado ao Presidente, informações escritas acerca da matéria relacionada com a ordem e economia da Associação e também é facultado o direito de formular, por escrito, perante a Diretoria, protestos em decorrência da inobservância das disposições estatutárias.

Artigo 25 – Associados com direito a voto podem pedir realização de Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento endereçado à Diretoria, declarando expressamente qual o fim da convocação.

Parágrafo Único – O requerimento deverá conter, no mínimo, assinaturas de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, com firmas reconhecidas por Tabelião.

CAPITULO V

Das Penalidades

Artigo 26 – O associado, seja qual for a sua categoria, está sujeito às seguintes penalidades, que serão aplicadas pela Diretoria:

- a) Leve – Pena de advertência por escrito;
- b) Moderada – Pena de Suspensão até 30 dias.
- c) Grave –Pena de Suspensão de 02 a 06 meses.
- d) Gravíssima – Pena de Suspensão acima de 06 (seis) meses até um ano ou expulsão do quadro associativo.

§ Único - Os associados respondem pelas faltas e danos praticados por seus familiares, dependentes e convidados, nas dependências do clube de campo, bem como na sede social.

Artigo 27—Constituem faltas puníveis, sendo elas enquadradas como leve, moderada, grave e gravíssima de acordo com o julgamento realizado:

- a) – Transgredir as normas estatutárias, regimentais ou desatender as resoluções dos Órgãos do Clube, bem como os Contratos previamente assinados entre associado e Clube;
- b) – Faltar com os deveres associativos ou prestar informações falsas aos Órgãos do Clube;
- c) - Os que atentarem contra o crédito ou o bom nome do Clube por palavras ou atos que possam diminuí-lo no conceito público, ainda que promova integral reparação do dano ou ainda que se retrate publicamente;
- d) - Ser condenado judicialmente, mediante sentença transitada em julgado, por fatos ou atos cometidos em violação a legislação pátria ou a este Estatuto Social, que causem prejuízo financeiro ao clube, tornando-se sem idoneidade moral para pertencer e permanecer ao quadro associativo do Clube, sem prejuízo ainda responderá criminalmente, cível e administrativamente pelos atos e fatos supramencionados
- e) – Praticar ato de improbidade em prejuízo do Clube ou de seu quadro associativo;
- f)- Os que devendo ao Clube qualquer quantia de outra natureza, que não mensalidade, não satisfaça a quitação do débito dentro do prazo que lhes for concedido;
- g)-Promover ou participar de conflito, tumulto ou agressão nas dependências associativas;
- h)-Perturbar a ordem nas festas, bailes, treinos ou torneios esportivos, reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- i)- Desrespeitar ou desacatar os membros dos Órgãos do Clube, ou não acatar as suas deliberações ou resoluções, quando chamado à ordem;

j)–Desacatar Diretores quando estes se encontrarem no exercício de suas atribuições, ou em razão delas, bem como aqueles que desatenderem ou desacatarem aqueles que estejam legitimamente representando a Diretoria;

k)- Ofender, de qualquer forma, ou desacatar os empregados do Clube, quando estes estiverem no desempenho de suas funções;

l)- Deixar de pagar, no prazo estipulado, as dívidas contraídas nas dependências associativas;

m)- Burlar ou tentar burlar a fiscalização de acesso às dependências do clube, procurar tirar proveito de possíveis enganos, exibindo, como seus, recibos e documentos de outros, favorecendo assim o ingresso, nas dependências do Clube, de pessoas não autorizadas a frequentá-las;

n)- Apresentar visitante sem idoneidade moral;

o)- Exceder-se no uso de bebidas alcoólicas, causando constrangimento ou incomodo aos demais associados;

p)-perturbar a ordem nas festas, bailes, treinos, torneios esportivos e recreativos ou outros eventos promovidos pelo Clube;

q)- não acatar as decisões tomadas pela Diretoria;

r)- desrespeitar os diretores ou não acatar as suas deliberações, quando chamado à ordem;

s)- injuriar qualquer pessoa ou não se conduzir de modo conveniente na sede social, suas dependências e nos lugares em que a Associação estiver sendo representada;

t)- praticar injúrias, calúnias e difamações na internet e/ou tecer comentários ofensivos através das redes e mídias sociais digitais contra a honrado clube, de seus diretores, conselheiros, associados e funcionários.

Artigo 28 - As penalidades de advertência serão impostas aos associados, por qualquer membro da Diretoria de acordo com a gravidade da falta cometida.

§ 1º - O associado que for passível de penalidade, dependendo da gravidade da falta praticada, poderá ser suspenso preventivamente pela Diretoria em até 30(trinta) dias, prazo máximo no qual deverá ser apurada a responsabilidade e as causas da falta cometida.

§ 2º - Graduar-se-á a pena de suspensão, consoante a natureza da infração cometida, levando-se em conta, também, seus antecedentes dos últimos 05 (cinco) anos.

Artigo 29 – As penalidades de natureza graves ou gravíssimas serão apuradas mediante Procedimento Administrativo Disciplinar que deverá ser instaurado nos parâmetros descritos no artigo 31 deste Estatuto.

Artigo 30 – A pena de eliminação constará, também, da Ata da Reunião da Diretoria, em que foi deliberada sua aplicação.

Artigo 31 – Ocorrendo falta considerada grave ou gravíssima, a Diretoria poderá comunicar o fato ao Conselho Administrativo e Fiscal, para que este dê início ao Procedimento Administrativo Disciplinar, que deverá notificar por escrito o infrator mediante a emissão de contra recibo. A partir do qual se inicia prazo de 05 (cinco) dias para que o infrator ofereça sua defesa por escrito, sendo-lhe facultado a apresentação de testemunhas, desde que não excedentes a 03 (três). Far-se-á a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar após a colheita das provas e oitiva de testemunhas, cabendo ao Conselho emitir seu parecer.

§ 1º – A Diretoria, após o recebimento do Processo Administrativo Disciplinar, poderá exarar sua decisão, não ficando adstrita a seguir o Parecer do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 2º – Da decisão caberá recurso, facultando-se o infrator a interpô-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua ciência da decisão. O recurso será encaminhado novamente ao Conselho Administrativo e Fiscal para parecer e, por conseguinte retornará à Diretoria para decisão final.

§ 3º – As decisões onde forem aplicadas as penas de suspensão ou eliminação serão comunicadas, ao interessado, da seguinte forma:

- a) por escrito, mediante a emissão de contra recibo;
- b) por carta com aviso de recebimento (AR);
- c) por meio eletrônico, através das redes sociais.

§ 4º – O associado, durante a suspensão total, perderá o gozo de seus direitos, salvo o de defesa, continuando com os deveres previstos neste Estatuto e excetuando seus familiares, caso se encontrarem em dia com sua mensalidade.

CAPITULO VI

Dos Órgãos do Clube

Artigo 32 – São Órgãos do Clube:

- a) – Assembleia Geral;
- b) – Diretoria;
- c) - Conselho Administrativo e Fiscal.

§ **Único** – O presente estatuto veda qualquer modificação no tocante a administração da Associação, sendo ainda vedado a criação de novos cargos e órgãos além daqueles já previstos no presente estatuto.

Artigo 33– A Diretoria e Conselho Administrativo e Fiscal terão mandato de 2(dois) anos.

Artigo 34 – Tornando-se vagos cargos de Membros da Diretoria e/ou do Conselho Administrativo e Fiscal, a própria Diretoria e o Conselho Administrativo e Fiscal, em sessão conjunta, convocada pelo Presidente da Diretoria, nomearão um substituto que queira preencher as vagas ocorridas. Os nomeados exercerão seus cargos até findar o mandato da Diretoria da qual façam parte.

Artigo 35 – No caso da vacância do cargo de Presidente da Diretoria, o preenchimento do cargo será feito da seguinte maneira:

a) – Por eleição a ser realizada pela Assembleia Geral, na hipótese da qual a vacância ocorrer nos primeiros 12 (doze) meses de mandato.

b) – Na hipótese da vacância ocorrer após 12 (doze) meses de mandato, os nomeados exercerão seus cargos até findar o mandato da Diretoria da qual façam parte, comandados pelo vice-presidente eleito.

Artigo 36 – Na hipótese da ocorrência da vacância simultânea de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Administrativo e Fiscal assumirá interinamente direção do Clube e convocará imediatamente Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria que complete o tempo de mandato da Diretoria anterior.

Artigo 37 – O ano social começa no primeiro domingo de maio, ocasião em que se dará a posse da Diretoria e do Conselho Administrativo e Fiscal eleitos. A eleição da Diretoria e do Conselho Administrativo e Fiscal será feita de 02 (dois) em 02(dois) anos, no último domingo do mês de abril.

CAPITULO VII

Da Assembleia Geral

Artigo 38 – A Assembleia Geral é o Órgão Soberano do Clube. Reunir-se-á ordinária e extraordinariamente. Ordinariamente, no último domingo de abril, de 2 (dois) em 2(dois) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

a) - Pelo Presidente, por deliberação da Diretoria;

b) - Pela própria Diretoria, quando o Presidente deixe de fazer, dentro de 8 (oito) dias, contados da datada convocação deliberada por ela;

c) - Pelos próprios associados com direito a voto os quais poderão pedir realização de Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento endereçado à Diretoria, o qual deverá conter, no mínimo, assinaturas de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a

voto, com firmas reconhecidas por Tabelião, declarando expressamente no referido requerimento qual o fim da convocação.

d) - Pelo Conselho Administrativo e Fiscal, nas hipóteses previstas no artigo 38 deste Estatuto.

Artigo 39 – As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias convocadas realizar-se-ão sempre no prédio principal da sede Social, devendo ser convocadas, pelo menos, com 08 (oito) dias de antecedência, por edital publicado na imprensa local e afixado no prédio do Clube, do qual conste o dia, hora da reunião e sua finalidade, não deliberando sobre matéria para a qual não tiverem sido convocadas.

Artigo 40 – A Presidência das Assembleias Gerais competirá:

a) – Normalmente, ao Presidente da Diretoria ou seu substituto legal;

b) – Se convocadas pela própria Diretoria, ao seu membro mais graduado que comparecer;

c) – Se convocadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal, ao seu Presidente;

d) – Em último caso, não havendo ninguém apto a assumir a Presidência, irá assumir a Presidência, o associado aclamado pela Assembleia.

Artigo 41 – A Assembleia Geral somente poderá ser instalada em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade mais 1(um) dos associados quites e com direito a voto.

§ Único – A segunda convocação ocorrerá no mesmo dia da primeira, constando do mesmo edital, porém, com a necessidade da realização de um intervalo de 01(uma) hora no mínimo.

Artigo 42 – Aquele a quem competir a Presidência, assumindo-a, nomeará 01 (um) ou 02 (dois) Secretários e em seguida determinará a chamada. Verificada a falta de número mínimo de associados, aguardará a hora marcada para a segunda convocação, lavrando-se Ata do ocorrido.

§ 1º – Em segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada e deliberará com os associados presentes, ainda que em número inferior a de metade mais 1(um).

§ 2º – Os associados não poderão ser representados por procuradores.

Artigo 43 – O direito de voto será exercido pessoalmente, sendo obrigatória a identificação dos associados e suas assinaturas no livro de Ata.

Artigo 44 – Nos trabalhos observar-se-á o seguinte:

a) – Cada associado poderá falar uma só vez sobre a matéria em discussão;

b) – Cada associado falará na ordem em que pedir a palavra;

- c) – Cada proposição será discutida uma só vez;
- d) – Encerrada a discussão, seguir-se-á a votação;
- e) – O voto será secreto, salvo se, por haver muitos assuntos a votar, a própria Assembleia por elevação das mãos e por maioria de votos, resolver que se faça de outro modo. Em todos os casos, as deliberações serão por maioria de votos dados.
- f) – Em caso de votação secreta a apuração dos votos se dará através de escrutinadores os quais serão nomeados, quantos necessários, pelo Presidente.
- g) – Terminados os trabalhos, encerrar-se-á a Ata, a qual será assinada pela Mesa.

Artigo 45 – É de competência da Assembleia Geral:

- a) – Eleger ou destituir a Diretoria e o Conselho Administrativo e Fiscal, o que será feito, obrigatoriamente, mediante votação secreta, conforme critérios constantes no Regimento Interno.
- b) – Autorizar o Presidente da Diretoria a adquirir, alienar ou onerar bens móveis do Clube, conforme já especificado no art.74, alíneas “a” e “b”, bem como no art. 75, alíneas “a”, “b” e “c”).
- c) – Autorizar o Presidente da Diretoria a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis do Clube.
- d) – Autorizar o Presidente da Diretoria a efetuar despesas, celebrar contratos e assumir obrigações, quando o valor for superior a 100 (cem) vezes o salário mínimo da região, sendo certo que as despesas para as quais já houver dotações orçamentárias independentem de autorização, seja qual for o seu valor.
- e) – Destituir do cargo, elegendo lhe substituto, qualquer Membro da Diretoria que se faça responsável por dilapidação ou malversação de dinheiro, bens ou valores do patrimônio associativo, respondendo conseqüentemente por danos materiais, morais e processo criminal se for o caso.
- f) – Aprovar a Prestação de Contas devidamente apresentada pelo Primeiro Tesoureiro e ou pelo Representante do Escritório de Contabilidade contratado no final de cada mandato, mediante relatório que será apresentado na sessão convocada para essa finalidade
- g) - Reformar parcialmente ou integralmente o Estatuto do Clube.

Artigo 46 – Não é permitido à Assembleia Geral;

- a) – Autorizar a alienação no todo ou em parte do prédio em que o Clube está instalado (terrenos, construções ou dependências);
- b) – Deliberar sobre doações e atos de liberalidade;

c) – Fazer deliberações contrárias ao Estatuto, enquanto este não for parcialmente ou integralmente reformado.

Artigo 47 – Para decidir pela dissolução da sociedade, a deliberação dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros do quadro associativo.

CAPITULO VIII

Da Diretoria

Artigo 48 – O Clube será administrado por uma Diretoria de (07) sete Membros, composta do Presidente e Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Secretários; Primeiro e Segundo Tesoureiros e Orador.

Artigo 49 – A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou de seu substituto legal, ou ainda por 5 (cinco) de seus Membros:

a) – Ordinariamente, uma vez por mês;

b) – Extraordinariamente, sempre que se fizer necessária.

§ 1º – A Diretoria só poderá decidir com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus Membros.

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria de votos e no caso de empate, conforme o voto do Presidente.

Artigo 50 – Perderá o mandato automaticamente o Diretor que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias ou 02 (duas) extraordinárias consecutivas, e não apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, justificção escrita.

§ 1º – Serão recebidas, no máximo, 05 (cinco) justificções, sendo que da sexta vez perderá o mandato.

§ 2º – O Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, no caso da ocorrência de perda de mandato de um membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, deverá providenciar o preenchimento da vaga, nos termos do artigo 36 do referido Estatuto.

Artigo 51 – Compete a Diretoria:

a) – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo e Fiscal, quanto aos assuntos da competência destes Órgãos administrativos;

b) – Administrar o Clube e elaborar os planos de serviço objetivando a realização das finalidades associativas;

- c) – Admitir, suspender, licenciar e demitir empregados, fixar-lhes a remuneração, definir-lhes as atribuições funcionais;
- d) – Rever o Regimento Interno sempre após aprovação deste Estatuto, no qual, entretanto, não se incluirão disposições conflitantes com as do Estatuto;
- e) – Instaurar ou determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar contra associados e dependentes, para apurar faltas previstas neste Estatuto;
- f) – Licenciar Diretores e aprovar delegação de atribuições;
- g) – Propor à Assembleia Geral para a reforma do Estatuto;
- h) – Afixar na secretaria, mensalmente, o balancete apresentado pelas receitas e despesas;
- i) – Locar as dependências do Clube ou celebrar contrato de concessão de serviços de qualquer natureza, devendo o contrato se ater ao período de exercício do mandato da Diretoria, sendo vedado qualquer modalidade de prorrogação;
- j) – Autorizar despesas, obras extraordinárias, aquisição de bens móveis ou imóveis até o valor de 20 (vinte) salários mínimos;
- k) – Autorizar o Presidente a alienar ou adquirir bens móveis ou imóveis e a onerá-los, quando necessário, a celebrar contrato e efetuar despesas dentro dos limites previstos.

Artigo 52 – A Diretoria não poderá transigir renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimo, ou por qualquer outra forma onerar os bens do Clube, sem prévia autorização:

- a) – Do Conselho Administrativo e Fiscal, se o valor ficar compreendido entre 20 (vinte) a 100 (cem) salários mínimos;
- b) – Da Assembleia Geral, se o valor ultrapassar 100 (cem) salários mínimos.

Artigo 53 – Compete ao Presidente:

- a) – Convocar a Diretoria ordinária ou extraordinariamente, presidir suas sessões e fazer executar suas decisões;
- b) – Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- c) – Apresentar, ao fim de sua administração, relatório sobre o movimento social e econômico do Clube, com sua aprovação;
- d) – Supervisionar a administração do Clube e os assuntos de interesse associativo;
- e) – Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e nas relações com terceiros;

f) – Fazer despesas, celebrar contratos, assumir obrigações e tudo para o bom desempenho da administração;

g) – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos que importem obrigações financeiras, ordenar pagamentos;

h) – Resolver casos urgentes e delegar atribuições;

i) – Assinar fichas ou documentos de identificação de associado;

j) – Visar, para pagamento, faturas ou quaisquer outros documentos indicativos de despesas.

Artigo 54 – Nas deliberações da Diretoria, em caso de empate, ficará o assunto decidido de acordo com o voto do presidente, o qual sempre votará por último.

Artigo 55 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, nos casos de impedimentos, licença ou vacância, assumindo todas as atribuições daquele.

Artigo 56 – Compete ao Primeiro Secretário:

a) – Fazer o registro completo da vida social, organizar e conservar em ordem o arquivo da Secretária e a redigir as Atas e a correspondência do Clube;

b) – Substituir o Presidente nas suas licenças, faltas ou impedimentos, quando vaga a Vice-Presidência, ou nas faltas e impedimentos do titular deste cargo.

Artigo 57 – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro nas suas licenças, faltas ou impedimentos, não lhe cabendo, porém, assumir a Presidência.

Artigo 58 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) – Organizar e dirigir a contabilidade e a Tesouraria do Clube e ter a caixa sob sua responsabilidade;

b) – Assinar, com o Presidente ou Vice-Presidente em exercício, os cheques ou quaisquer documentos que importem obrigações financeiras;

c) – Pagar os débitos do Clube, depois de expressamente autorizado pelo Presidente;

d) – Prestar contas mensalmente à Diretoria, mediante apresentação de balancetes de receitas e despesas; levantar balanços anuais;

e) – Manter escriturado e em dia o Livro Caixa, que será por ele apresentado à Diretoria nas reuniões desta;

f) – Recolher a Banco, escolhido pela Diretoria, os saldos superiores a meio salário mínimo;

g) – Arrecadar as rendas e ter sob sua guarda os bens e valores do Clube.

§ **Único** – O Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas. Se o fizer, seu sucessor fará o levantamento dos valores existentes na Tesouraria, com assistência do Presidente e do Vice-Presidente, lavrando-se o termo, o qual será levado a conhecimento da Diretoria na primeira reunião.

Artigo 59 – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro e substituí-lo nos casos de impedimento, licença ou vacância.

Artigo 60 – Compete ao Orador falar em nome do Clube nas festas e solenidades que este realizar ou participar.

CAPITULO IX

Do Conselho Administrativo e Fiscal

Artigo 61 – O Conselho Administrativo e Fiscal compor-se-á de 07 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

§ **Único** – A eleição do Conselho Administrativo e Fiscal far-se-á conjuntamente com a Diretoria e sua posse ocorrerá no mesmo dia.

Artigo 62 – O Conselho Administrativo e Fiscal será dirigido por um Presidente e por um Secretário, eleitos por seus pares em sua primeira reunião.

Artigo 63 – Perderá o mandato automaticamente o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho e não apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, justificativa escrita e aceita.

§ **1º** – O Presidente do Conselho, na hipótese da ocorrência de perda de mandato de um dos Conselheiros, deverá comunicar a Diretoria representada pelo Presidente do Clube para nomear novo membro do Conselho.

§ **2º** – Ocorrendo a perda de mandato do Presidente do Conselho, em decorrência do não comparecimento às reuniões, caberá ao Secretário do mesmo Conselho tomar as providências previstas no parágrafo anterior.

Artigo 64 – O Conselho reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou de seu Secretário na falta daquele, ou ainda por convocação de 04 (quatro) de seus Membros, ou finalmente do Presidente da Diretoria.

§ **1º** – O Conselho Administrativo e Fiscal somente poderá decidir com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) de seus Membros.

§ **2º** – As deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 65 – Compete ao Conselho Administrativo e Fiscal:

- a) – Autorizar o presidente da Diretoria a praticar os atos previstos no Artigo 52, se o valor se compreender entre os limites estabelecidos pela alínea “a” do mesmo Artigo.
- b) – Conduzir o Procedimento Administrativo Disciplinar de acordo com o disposto no Artigo 31 deste Estatuto;
- c) – Proceder a sindicância dos candidatos a associado, devidamente propostos, aceitando ou rejeitando o candidato, fatos que deverão constar em Ata, no livro próprio.
- d) – Conferir o balancete mensalmente e atestar, através do Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal, se o mesmo está correto de dentro das normas estatutárias juntamente com o Presidente e o 1º Tesoureiro da Diretoria.

CAPITULO X

Das Eleições

Artigo 66 – A Diretoria e o Conselho Administrativo e Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por votação secreta, no último domingo de abril e empossados no primeiro domingo de maio do mesmo ano.

§ 1º – Por motivo de força maior, qualquer Diretor eleito poderá tomar posse até 15 (quinze) dias depois da data oficial;

§ 2º – Transcorridos os 15 (quinze) dias sem que haja tomado posse, o Diretor eleito perderá automaticamente seu mandato, devendo a Diretoria providenciar o preenchimento da vaga, nos termos do presente Estatuto;

§ 3º – Será admitida uma única reeleição para Presidente da Diretoria.

Artigo 67 – As chapas para as eleições da Diretoria e do Conselho Administrativo e Fiscal devem ser completas e deverão ser apresentadas para registro, na Secretaria do Clube, até o último dia útil do mês de março, por qualquer associado com esse direito.

§ 1º – É vedado aos associados candidatarem-se em mais de uma chapa, ainda que em cargos diferentes.

§ 2º – É vedado aos associados candidatarem-se se estiverem em débito com a Tesouraria no ato do registro da chapa.

§ 3º – É vedado aos associados candidatarem-se na hipótese de ter lhe sido aplicada a penalidade considerada grave ou gravíssima de acordo com o artigo 23 nos últimos 05 (cinco) anos.

Artigo 68 – Além dos requisitos exigidos no artigo anterior, é necessário ainda:

a) – Que no ofício constem os nomes dos candidatos, precedidos dos cargos que irão disputar;

b) – Que haja concordância dos candidatos, cuja prova deve constar no próprio ofício, mediante assinatura no requerimento ou ofício, com o devido reconhecimento de firma.

Artigo 69 – Na hipótese de desistência de algum candidato já registrado, poderá haver substituição até 15 (quinze) dias antes do pleito.

Artigo 70 – As cédulas deverão ser impressas.

Artigo 71 – Não serão apurados os votos em cédulas com palavras impróprias ou pilhérias, rasuras, marcas, sinais e emendas.

Artigo 72 – O Regimento Interno deverá prescrever e regulamentar as normas complementares para o registro das chapas, processo das eleições e apurações dos votos.

CAPITULO XI

Do Patrimônio Social, Receitas e Despesas

Artigo 73 – O patrimônio do Clube é constituído de bens móveis, imóveis, direitos, ações, doações e legados que lhe forem feitos. Deliberada sua dissolução, o acervo será entregue as instituições de assistência e de caridade locais, que a Assembleia Geral designar.

Artigo 74 – O prédio em que está instalada a associação não poderá ser objeto de alienação ou oneração total ou parcial, bem como os terrenos da Sede Social.

§ **Único** – Outros bens imóveis que o Clube venha adquirir a partir da aprovação do presente estatuto poderão ser alienados:

a) – Mediante parecer favorável do Conselho Administrativo e Fiscal, se o valor do bem a transmitir ou onerar não ultrapassar a quantia de 100 (cem) salários mínimos;

b) – Mediante autorização da Assembleia Geral, se o valor ultrapassar a quantia acima referida;

c) - Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados após análise e concordância de uma comissão designada pelo Presidente da Diretoria e presidida pelo 1º Tesoureiro ou na falta deste pelo 2º Tesoureiro.

Artigo 75 – A aquisição de bens móveis ou imóveis poderá ser feita pela Diretoria:

a) – Independentemente de parecer favorável do Conselho Administrativo e Fiscal, se o valor do contrato não exceder a 20 (vinte) salários mínimos, salvo no caso de permuta em que se deva transmitir imóvel do Clube.

b) – Mediante parecer favorável do Conselho Administrativo e Fiscal, se o valor se compreender entre as quantias de 20 (vinte) e 100(cem) salários mínimos.

c) – Mediante autorização da Assembleia Geral, se o valor ultrapassar 100 (cem) salários mínimos.

Artigo 76 – São rendas do Clube:

a) – Mensalidades;

b) – Taxas fixadas pela Diretoria;

c) – Os juros de títulos e depósitos;

d) – Os rendimentos de bens e valores adquiridos;

e) – Os rendimentos eventuais e de donativos;

f) – As multas de mora.

g) – Outras receitas estabelecidas pela Diretoria.

Artigo 77 – Para a realização de suas finalidades, serão feitas as despesas necessárias, observadas as normas deste Estatuto.

Artigo 78 – Constituirão títulos de despesas:

a) – O pagamento de impostos, taxas e contribuições;

b) – Os salários devidos a empregados ou funcionários e as gratificações que venham a ser distribuídas;

c) – A aquisição de material para uso do Clube;

d) – O custeio de festejos, jogos, competições esportivas, reuniões recreativas, artísticas ou culturais e demais diversões;

e) – A construção e o custeio de conservação dos bens do Clube;

f) – Os gastos com serviços internos;

g) – Os gastos eventuais, desde que devidamente autorizados,

h) – Os gastos com o consumo de luz, gás e energia elétrica e outras despesas atinentes a manutenção do Clube.

Artigo 79 – O Clube manterá um fundo de reserva em aplicação bancária, sendo o valor inicial de 1000 (hum mil) salários mínimos, na ocasião de aprovação deste Estatuto.

§ 1º - O montante disponível será utilizado parcial ou totalmente mediante a solicitação da Diretoria, com a aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal e posteriormente aprovação em Assembleia, previamente convocada para este fim.

§ 2º - Este valor deverá fazer parte do balanço final apresentado pela Diretoria ao fim de sua administração, relatório sobre o movimento social e econômico do Clube, com sua aprovação, conforme os ditames da alínea “c”, do artigo 53 deste códex.

CAPITULO XII

Das Disposições Gerais, Transitórias e de Adaptação

Artigo 80 – Nenhuma proposição a ser submetida à deliberação da Diretoria sejam quais forem os objetivos e a forma de que se revista, será tomada em consideração sem que venha assinada, pelo menos, por 01 (um) associado.

Artigo 81 – Nas Assembleias Gerais ou nas reuniões dos Órgãos Diretores são proibidas discussões sobre política e religião.

Artigo 82 – É atribuição da Diretoria ceder ou alugar, a seu critério, o salão e todas as dependências do Clube, para festas, eventos ou solenidades promovidas por terceiros.

Artigo 83 – Poderá a Diretoria rever o Regimento Interno vigente e regulamentado, inclusive no que se refere a diversões, jogos recreativos e outras atividades permitidos em Lei, após a aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral, nos parâmetros descritos no artigo 86.

Artigo 84 – A dissolução da Associação somente será possível à vista de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante resolução tomada por 4/5 (quatro quintos) da Diretoria e Conselho Administrativo e Fiscal, em reunião especialmente convocada para esse fim, e referendada por 2/3 (dois terços) do quadro associativo, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com tal objetivo.

Artigo 85 – Quaisquer dos membros da Diretoria e Conselho Administrativo que infringir as normas do presente Estatuto ou deliberações pela Diretoria constante em ata serão responsáveis por seus atos e atitudes, inclusive na esfera cível e criminal.

Artigo 86 – Quaisquer membros da Diretoria e do Conselho Administrativo não poderão ter remuneração pelos cargos exercidos em sua gestão

Artigo 87 - Os associados não são responsáveis solidária ou subsidiariamente pelas obrigações associativas.

Artigo 88– Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos participantes presentes.

Artigo 89 – O valor de mensalidades e taxas será fixado por deliberação majoritária da Diretoria.

Artigo 90 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, e deverá ser publicado em jornal local, além de registrado no cartório próprio, na forma da lei. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Assembleia, e determinou a lavratura desta ata. Eu _____(José Alves de Oliveira Junior), lavrei esta ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

Itapetininga, SP, 29 de setembro de 2023.

MARIO GENARO PAULINO FILHO

Presidente

RODRIGO ESTEVES ROLIM

OAB/SP 370.607